



AGEFE

Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico,
Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico

**PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI QUE PROCEDE À 2ª ALTERAÇÃO À LEI N.º
62/98, DE 01/09, QUE REGULA O DISPOSTO NO ART 82.º DO CÓDIGO DO
DIREITO DE AUTOR E DOS DIREITOS CONEXOS (CÓPIA PRIVADA)**

PARECER

O projecto de Proposta de Lei em apreciação é **totalmente inaceitável** pela AGEFE.

Tal rejeição resulta do facto daquela proposta não passar da insistência num modelo de “compensação equitativa” que — embora com alterações aos respectivos montantes— em nada difere daquele que no ano passado nos foi apresentado pelo Senhor Secretário de Estado da Cultura, o qual, com excepção dos putativos destinatários de tais quantias, mereceu repúdio generalizado. Tal como já havia sucedido com o Projecto de Lei n.º 118/XII, apresentado à Assembleia da República pelo Partido Socialista em 2012, tendo por primeira subscritora a Deputada Gabriela Canavilhas.

Na verdade, este modelo de “compensação”, assente num sistema de taxas instituído numa altura em que o consumo de bens culturais era feito em “ambiente *offline*”, tornou-se completamente anacrónico com o advento da era digital.

Com efeito, com a revolução tecnológica decorrente da digitalização os criadores passaram a ter formas de remuneração pelos conteúdos radicalmente diferentes daquelas que existiam na era do analógico. Apontam-se, por exemplo: os proveitos que obtêm pela venda de conteúdos através da internet (iTunes, entre outros), pela fruição dos mesmos em *streaming* (Spotify, entre outros), pela explosão verificada na realização de concertos, e no *merchandising*. Tudo isto à escala global.

Não faz pois sentido o argumento da perda de rendimentos com base no qual — através de um poderoso *lobby* estabelecido ao nível europeu— as sociedades de gestão colectiva reivindicam a aplicação de mais (e mais altas) taxas aos equipamentos e suportes de armazenamento e de reprodução. O Mundo mudou, e com ele a forma como os criadores passaram a ser remunerados pelas suas obras.

É certo que se assistiu a uma diminuição das receitas provenientes da aplicação da “remuneração compensatória”. Porém, também é certo que os consumidores passaram a adquirir (e a fruir) as obras sob outros formatos, sob um novo modelo de negócio que alargou enormemente as fontes de obtenção de receitas dos detentores de direitos sobre as mesmas, bem como os respectivos proveitos.

Compreende-se a necessidade de alteração da Lei n.º 62/98, de 1 de Setembro — compromisso que consta do Programa do Governo, quando se propõe “(...) *elaborar uma nova Lei da Cópia Privada, adaptando-a às necessidades e exigências actuais, (...).*

No entendimento da AGEFE tal alteração é mesmo indispensável, por razões de equidade e segurança jurídica, à luz da decisão do Tribunal de Justiça no caso PADAWAN (C-467/08)¹.

Com efeito, o Tribunal veio esclarecer que **a compensação não pode ser cega e deve estar diretamente relacionada com o prejuízo que a cópia privada causa aos titulares de direito** – matéria relativamente à qual a presente proposta é totalmente omissa, consubstanciando assim uma solução desconforme àquele Acórdão.

Aliás, já por várias vezes manifestámos ao XIX Governo, através da Secretaria de Estado da Cultura, a disponibilidade da AGEFE para colaborar nos trabalhos de revisão daquela legislação.

Porém, tal alteração, para ser conforme à realidade actual e à própria jurisprudência europeia, deverá ir no sentido contrário daquele que é adoptado. Afinal, aquilo que deveria ser “*uma nova Lei da Cópia Privada*”, com o presente projecto de Proposta de Lei **não seria mais do que um extraordinário alargamento do âmbito de aplicação da lei actual, com imposição de taxas a praticamente tudo o que são equipamentos digitais que permitam o armazenamento ou reprodução de conteúdos**. Permita-se-nos que duvidemos que fosse esta a intenção do XIX Governo quando elaborou o seu Programa.

Onerar em 25,00 € o preço de um “*tablet*”, de um telemóvel, ou de um multifuncional laser, a título de “compensação” pela cópia privada, teria como efeito imediato a submersão do mercado destes equipamentos, através do desvio das aquisições, físicas ou electrónicas, para outros países — como, entre

¹ - Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 21 de Outubro de 2010
[<http://curia.europa.eu/juris/liste.jsf?language=pt&num=C-467/08>]

outros, a vizinha Espanha, que abandonou há dois anos um sistema idêntico. Atente-se a que estas taxas, **em muitos casos são muito superiores às próprias margens de comercialização dos produtos que se pretendem abranger, podendo levar a um aumento substancial (10%, 20% ou mesmo 30%) do seu preço de venda ao público.**

Tal desvio, com o **surgimento de um mercado paralelo de grandes dimensões**, iria implicar seguramente o encerramento de muitas das empresas (sobretudo PME) que nele operam, com as inevitáveis repercussões na perda de empregos nacionais e de receitas, directas e indirectas, do próprio Estado.

Este efeito económico desastroso seria tanto maior quanto **tal ónus não é compreensível, nem aceite, pela generalidade dos cidadãos/consumidores** — na sua maioria jovens, muitos dos quais, desde que foi conhecido no início de 2012 o Projecto de Lei n.º 118/XII, ainda que de forma não organizada, se têm vindo a pronunciar com veemência na blogosfera contra tal tipo de medida.

A necessidade de uma reforma profunda e urgente ao nível europeu das legislações de tipo idêntico que vigoram noutros Estados-membros foi desde logo a principal conclusão de **António Vitorino no Relatório**² que em 31 de Janeiro de 2013, apresentou à Comissão Europeia por solicitação do comissário Barnier.

Não nos surpreende pois que o recém-eleito Presidente do Comissão Europeia, **Jean-Claude Juncker**, tenha chegado a conclusão idêntica no seu programa de candidatura³, ao expressar (pág.5) de forma inequívoca ser imperioso quebrar as barreiras nacionais e reformar as regras relativas ao direito de autor. Passamos a citar, com sublinhados nossos:

- *“Considero que temos de aproveitar melhor as grandes oportunidades oferecidas pelas tecnologias digitais, que não conhecem fronteiras. Para o efeito, **precisamos de ter a coragem de quebrar as barreiras nacionais em matéria de (...) direitos de autor....***
- *(...) Podemos garantir que os consumidores terão acesso a serviços, música, filmes e eventos desportivos nos seus aparelhos eletrónicos onde*

² - “RECOMMENDATIONS resulting from the MEDIATION ON PRIVATE COPYING AND REPROGRAPHY LEVIES” [http://ec.europa.eu/internal_market/copyright/docs/levy_reform/130131_levies-vitorino-recommendations_en.pdf]

³ - “Um novo começo para a Europa: A minha agenda para o Emprego, Crescimento, Equidade e Mudança Democrática” [http://ec.europa.eu/about/juncker-commission/docs/pg_pt.pdf]

*quer que se encontrem na Europa e independentemente das fronteiras (...). **Ao criar um mercado único digital conectado, podemos gerar até 250 mil milhões de euros de crescimento suplementar na Europa durante o mandato da próxima Comissão, criando assim centenas de milhares de novos postos de trabalho, em benefício nomeadamente dos jovens à procura de emprego, bem como uma sociedade do conhecimento dinâmica.***

- *Para o conseguir, **tenciono, nos primeiros seis meses do meu mandato, tomar ambiciosas medidas legislativas com vista a criar um mercado único digital conectado, (...) modernizando as nossas regras em matéria de direitos de autor tendo em conta a revolução digital e os novos comportamentos dos consumidores...***

Com efeito, hoje em dia a utilização dos equipamentos e suportes de gravação pela grande maioria dos consumidores pouco ou nada tem a ver com a cópia privada. Como se facilmente se poderá constatar, quem adquire os equipamentos e suportes em questão, utiliza-os para gravar e armazenar sobretudo obras da sua própria autoria, ou sobre as quais já remuneraram os respectivos detentores de direitos, autorais e conexos – ao que acresce, e de forma exponencial, o fenómeno já irreversível da fruição de obras culturais em “streaming”, em que não existe qualquer tipo de armazenamento.

Deste modo, a oneração dos equipamentos e suportes a pretexto da “compensação” pela cópia privada, acaba por ser um imposto escondido — com a agravante de o ser em benefício de privados, para mais no actual contexto de reconhecida exaustão fiscal.

Por outro lado, é importante frisar que este sistema de “compensação” é objectivamente um entrave ao acesso dos cidadãos às novas tecnologias, que oferecem oportunidades sem precedentes para a divulgação e consumo de conteúdos culturais, à escala planetária.

Os cidadãos podem hoje aceder a uma maior diversidade de conteúdo através de uma ampla variedade de dispositivos e de canais. Simultaneamente, a digitalização beneficia também os criadores de conteúdos, os quais, sejam nomes reconhecidos ou novos talentos, estejam localizados num grande ou pequeno país, veem minimizadas as barreiras à entrada no mercado.

Cabe aqui também fazer referência à inclusão da reprografia que, inexplicável e indevidamente, se procura ligar à questão da compensação pela excepção

prevista para a cópia privada, como se a reprodução de obras neste âmbito tivesse algum significado.

É necessário esclarecer definitivamente que a reprodução de obras protegidas, quaisquer que elas sejam (fonográficas, videográficas, conteúdos técnicos ou literários), fora do estrito âmbito da cópia privada, nada tem a ver com o que se pretende compensar.

A cópia privada é uma excepção ao Direito de Autor e um direito que assiste, dentro dos condicionalismos previstos no CDADC, a quem adquire de forma legítima uma obra — pela qual remunerou os respectivos detentores de direitos — para a poder reproduzir na sua esfera privada.

Tudo o que ocorre fora daquele âmbito privado, com lesão dos interesses legítimos dos detentores de direitos, são situações cuja existência se reconhece, e relativamente às quais custa a compreender a ineficácia das entidades fiscalizadoras. Diga-se em abono da verdade que na maior parte dos casos tais situações correspondem à reprodução parcial ou total não autorizada de livros técnicos, em meio escolar, sobretudo universitário. São actos de pura PIRATARIA – casos de polícia, que enquanto tal deverão ser perseguidos.

Daqui que a inclusão da Reprografia no âmbito desta legislação não se possa aceitar. Tanto mais que, como é sabido, com a digitalização, também na área do livro se assiste a incremento exponencial da edição electrónica (e-books).

Ora, face ao que ficou dito, a pretensão do presente projecto de taxar os equipamentos de reprografia, com a oneração dos custos da indústria gráfica, é totalmente inadmissível à luz da jurisprudência do caso PADAWAN que estabelece, repete-se, que a compensação não pode ser cega e deve estar directamente relacionada com o prejuízo que a cópia privada causa aos titulares de direito.

Custa-nos pois compreender como é possível que, um ano volvido, se volte a propor um sistema que, mais do que anacrónico, é retrógrado, e penalizador dos cidadãos, das empresas, da Economia Nacional e do próprio Estado, para garantir a alguns (poucos) uma renda — com base em argumentos que, no mínimo, carecem de fundamentação quantificada■

-
- **Lisboa, 30 de Julho de 2014.**